

**PREGÃO ELETRÔNICO NACIONAL - NF 2040-17****SERVIÇOS DE APLICAÇÃO E FORNECIMENTO DE PRODUTOS QUÍMICOS PARA CONTROLE DE PRAGAS E ROEDORES EM ÁREAS DA ITAIPU****ADITAMENTO 2**

I) Em conformidade com o disposto no subitem 2.6.1 do Caderno de Bases e Condições (CBC) do Pregão Eletrônico Nacional NF 2040-17, a ITAIPU responde perguntas formuladas por interessadas nesta licitação:

**PERGUNTA 1**

“3. Descrição dos Serviços

3.1 Não específica a utilização de portas-iscas com chave, seguros, fixados, identificados com etiquetas de monitoramentos das aplicações e com telefone de emergência para em caso de acidente. Ambientes de elaboração de alimentos não é permitido a utilização de raticidas, somente armadilhas de placas de colas e ou armadilhas mecânicas devidamente identificadas e fixadas. Cumprir requisitos legislações VISA - BPF - elaboração de alimentos.”

**RESPOSTA**

i)Subentende-se que a utilização de portas-iscas faz parte do conjuntos de técnicas aplicadas por empresas especializadas de Controle de Pragas e Roedores, por isso tal item não foi especificado. Para que não restem dúvidas sobre a necessidade de utilização dos mesmas favor reportar-se ao item II, letra “A)”, “i)” deste aditamento.

ii)Quanto aos ambientes de Fabricação de Alimentos, não há nenhum ambiente que se caracterize como tal. No Anexo A do Anexo I pode se consultado o resumo dos locais onde ocorrerão os serviços.

**PERGUNTA 2**

“3.1.1 Termo higienizado, derivação de higiene, o termo correto é imunizado. Cita combate a fungos, não são eliminados com produtos domissanitários.”

**RESPOSTA**

O termo “higienizado” ou “imunizado” não altera o contexto do texto. Favor reportar-se ao item II, letra “A)”, “ii)” deste aditamento.

**PERGUNTA 3**

“3.1.3 As aplicações inseticidas são recomendadas pelos fabricantes e RDC 52/2009 com frequência mínima mensal, considerando que as intempéries aceleram a degradação dos produtos, portanto aplicações semestrais não estão de acordo com a garantia mínima (30 dias) exigidas pela RDC 52/2009.”

**RESPOSTA**

A RDC 52/2009, no único momento que faz menção a periodicidade, Parágrafo II do Art. 4º, cita (como definição): “II - controle de vetores e pragas urbanas: conjunto de ações preventivas e corretivas de monitoramento ou aplicação, ou ambos, com periodicidade minimamente mensal, visando impedir de modo integrado que vetores e pragas urbanas se instalem ou reproduzam no ambiente;”

A RDC 52/2009 que “dispõe sobre o funcionamento de empresas especializadas na prestação de serviço de controle de vetores e pragas urbanas e dá outras providências” não exige garantia mínima de 30 dias e nem sequer estabelece a obrigação de se realizar o controle de vetores e pragas urbanas. Ainda que obrigasse, a mesma entende como controle de vetores e pragas

urbanas ações preventivas e corretivas de MONITORAMENTO OU APLICAÇÃO, ou ambos, com periodicidade minimamente mensal. Portanto isso não implica que as aplicações não podem ser semestrais, como solicitado no presente Edital. O monitoramento é feito de maneira contínua pela ITAIPU.

**PERGUNTA 4**

“3.1.5 RDC 52/2009, base mensal.”

**RESPOSTA**

Favor reportar-se à resposta da pergunta 3.

**PERGUNTA 5**

“3.2.1 Idem 3.1.1”

**RESPOSTA**

O termo “higienizado” ou “imunizado” não altera o contexto do texto. Favor reportar-se ao item II, letra “A),”ii)” deste aditamento.

**PERGUNTA 6**

“3.3.3 Como funcionará a entrega do produto? As aplicações inseticidas pelo método de pulverização segundo os manuais de tecnologia de aplicação, 10 Litros de calda, cobre uma área de 200 m<sup>2</sup>, considera-se 200 m<sup>2</sup> lineares. O método atomização, recomendado para ambientes fechados, mais sensíveis (sala de comandos, escritórios, cozinhas, refeitórios, sanitários, etc.) 0,5 L cobre uma área de 1 hectare. O método gel, recomendado para painéis que são sensíveis a umidade e alguns produtos domissanitários de pH ácido. Não nenhuma especificação clara. E o local para entrega, algumas produtos como a Cipermetrina, dependendo a quantidade, as instalações devem ter 4 metros de pé direito.”

**RESPOSTA**

O regramento das entregas dos produtos estão no Item 3.3.2 do Anexo I.

Em relação aos métodos de aplicação, os mesmos serão definidos com base em critérios técnicos pela CONTRATADA em conjunto com a ITAIPU para cada tipo de ambiente, obedecendo aos métodos especificados nos Itens 3.1.2 e 3.2.2 do Anexo I. A diferença dos volumes e/ou tipo de produtos químicos aplicados a depender da técnica utilizada para a execução dos serviços previstos nos Itens 3.1 e 3.2 do Anexo I não é objeto relevante, uma vez que são objetos de quantificação em item a parte (Item 3.3 do Anexo I).

O local de entrega e armazenamento dos produtos químicos são questões de responsabilidade exclusiva da ITAIPU, para as quais a CONTRATADA não tem nenhuma incumbência.

**PERGUNTA 7**

“3.3.3 a) Como definir a superioridade do produto? Cada qual encontra-se em uma classe e combate especificamente no mínimo uma determinada praga de acordo com a dosagem recomendada pelo fabricante, por exemplo: escorpiões, recomenda-se utilizar Lambdialotrina (está na lista) 300 mL para 10 L, já para baratas o mesmo produto, 100 mL para 10 L. Seria interessante citar as pragas alvos e relatórios que registram as quantidades estabelecidas pelo fabricante.”

**RESPOSTA**

A superioridade do produto será avaliada levando-se em conta a sua concentração, composição, toxicidade e outros aspectos técnicos pertinentes. Este item trata da aquisição de produtos, pagos por quantidade e para quais aspectos técnicos devidamente registrados serão avaliados, o uso que a ITAIPU fará dos produtos não é objeto de relevância para a apresentação da proposta referente aos produtos.

**PERGUNTA 8**

“Sulfluramida - é um POP - poluente orgânico permanente, verificar estudos da FIOCRUZ e protocolos internacionais, com ressalva é permitido no Brasil, no entanto, ecologicamente incorreto. Recomenda-se utilizar indoxcarbe.”

**RESPOSTA**

O item está de acordo com a legislação brasileira

**PERGUNTA 9**

“Beta-ciflurina - não específica pH.”

**RESPOSTA**

O pH encontra-se especificado no subitem 3.3.3 do Anexo I:

“Inseticida líquido Beta-ciflutrina 1,25%.

Beta-ciflutrina 1,25% p/p; Inertes: Dispersante, espessantes, preservativo, solvente e controla de pH 98,75% p/p. Estado líquido, pH entre 4,0 e 5,0; densidade de 1,08 g/cm<sup>3</sup> a 20°C; DL50 oral aguda em ratos 960 mg/kg e DL50 dérmica > 2000 mg/kg; sem irritabilidade cutânea e ocular. Ref. RESPONSAR.”

**PERGUNTA 10**

“Deltametrina - texto “Deltanetrina”. Corrigir.”

**RESPOSTA**

Favor reportar-se ao item II, letra “A)” “ii)” deste aditamento.

**PERGUNTA 11**

“4. Não exige NR 33 e NR 35. “

**RESPOSTA**

Não há serviços em áreas que exigem NR 33 e NR 35.

**PERGUNTA 12**

“9. Não exige Licença Sanitária Veículo conforme NBR 7500.”

**RESPOSTA**

Os veículos como todos os serviços contratados no presente Edital, devem atender a RDC N° 52, de 22 de outubro de 2009.

**PERGUNTA 13**

“Citei sobre o ANEXO I

Faltam:

Portas-iscas - caixas com chaves, seguras, local adequado para proteção e monitoramento do bloco e isca raticida.”

**RESPOSTA**

Subentende-se que a utilização de portas-iscas faz parte do conjunto de técnicas aplicadas por empresas especializadas de Controle de Pragas e Roedores, por isso tal item não foi especificado. Para que não restem dúvidas sobre a necessidade de utilização das mesmas, favor reportar-se ao item II, letra “A)”, “i)” deste aditamento.

**PERGUNTA 14**

“Placas de colas de capturas - dispositivo colante capaz de atrair e capturar roedores, utilizados em ambientes onde não faz o uso de raticidas.

Armadilhas Mecânicas - dispositivo capaz de capturar vivo ou morto um roedor, utilizados em ambientes onde não faz o uso de raticidas. Túnel porta cola - proteção para placa de cola.”

**RESPOSTA**

Não há nenhum ambiente que se tenha tal restrição. Consultar Anexo A das especificações técnicas, Anexo I.

**PERGUNTA 15**

“Cláusula 6ª - IV) a) RDC 52/2009 não obriga RT fazer parte do quadro de funcionários e ou ser sócio.”

**RESPOSTA**

Favor reportar-se ao item II, letra “B)” deste aditamento.

**PERGUNTA 16**

“XXI - Plano de Saúde é necessário? Entendi que há um prazo.”

**RESPOSTA**

Sim. Conforme Cláusula 15ª, Parágrafo Primeiro da Convenção Coletiva de Trabalho 2017/2019 da Categoria.

**PERGUNTA 17**

“XXII - Vale-mercado é obrigatório?”

**RESPOSTA**

Sim.

**PERGUNTA 18**

“XXIII - Vale alimentação é obrigatório?”

**RESPOSTA**

Sim. Conforme Cláusula 13ª, da Convenção Coletiva de Trabalho 2017/2019 da Categoria.

II) Em conformidade com o disposto no subitem 2.6.2 do Caderno de Bases e Condições (CBC) do Pregão Eletrônico Nacional NF 2040-17, a ITAIPU efetua as seguintes alterações:

**A) - No Anexo I - Especificações Técnicas:**

**i) inclui os subitens 3.1.2.1 e 3.2.2.1 com a seguinte redação:**

3.1.2.1 e 3.2.2.1 Para o serviço de desratização, a CONTRATADA deverá fornecer, em quantidade adequada, portas-iscas com chave e selo de monitoramento contendo a identificação do grupo químico do raticida utilizado, antídoto em caso de ingestão acidental, advertência quanto à manipulação e outras informações complementares que a ITAIPU julgue necessárias. Os porta-iscas serão de propriedade da CONTRATADA, devendo a mesma removê-los ao final do contrato.

ii) altera redação dos seguintes subitens:

**DE:**

3.1.1 Essa operação será desenvolvida nas áreas descritas no Adendo A e tem a finalidade de manter os ambientes higienizados através do controle de vetores e pragas urbanas (tais como roedores, formigas, fungos, ácaros, aracnídeos, larvas, baratas e outros agentes potencialmente transmissores de doenças ou que possam causar prejuízos econômicos).

**PARA:**

3.1.1 Essa operação será desenvolvida nas áreas descritas no Adendo A e tem a finalidade de manter os ambientes higienizados através do controle de vetores e pragas urbanas (tais como roedores, formigas, ácaros, aracnídeos, larvas, baratas e outros agentes potencialmente transmissores de doenças ou que possam causar prejuízos econômicos).

**DE:**

3.3.3

(...)

- **Inseticida líquido Deltametrina 2,5%.**

Deltametrina 2,5% p/v; Inertes (surfactante e solvente) 97,5% p/v. Líquido levemente viscoso, cor branco leitoso; Solúvel em acetona e água. Sem irritabilidade dermal e moderada irritabilidade ocular.

Ref. DELTAMAX.

**PARA:**

3.3.3

(...)

- **Inseticida líquido Deltametrina 2,5%.**

Deltametrina 2,5% p/v; Inertes (surfactante e solvente) 97,5% p/v. Líquido levemente viscoso, cor branco leitoso; Solúvel em acetona e água. Sem irritabilidade dermal e moderada irritabilidade ocular.

Ref. DELTAMAX.

**B) - No Anexo IV, Minuta de Contrato, Cláusula sexta, item IV, letra “a”:**

**DE:**

IV) (...);

- a) o responsável técnico da CONTRATADA poderá ser Engenheiro Químico, Engenheiro Agrônomo, Biólogo, Químico ou outros profissionais que possuam nas atribuições do conselho de classe respectivo, competência para exercer tal função. Deverá, ainda, pertencer ao quadro próprio da CONTRATADA, comprovado por meio da apresentação de cópia do seu registro na Carteira de Trabalho e Previdência Social como empregado na função indicada ou se tratando de sócio, proprietário, administrador ou diretor, o estatuto, juntamente com a última ata de eleição do mandatário, contrato social ou outro instrumento de registro comercial;

**PARA:**

IV) (...);

- a) o responsável técnico da CONTRATADA poderá ser Engenheiro Químico, Engenheiro

Agrônomo, Biólogo, Químico ou outros profissionais que possuam nas atribuições do conselho de classe respectivo, competência para exercer tal função.

III) Permanecem inalteradas as demais condições do Caderno de Bases e Condições do Pregão Eletrônico Nacional NF 2040-17.

<b>Emitido por: Divisão de Suporte Técnico</b>	<b>Data: 22 de novembro de 2017</b>
--	-------------------------------------